



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.428, de 13 de dezembro de 1985

SÚMULA:- Autoriza doação de terrenos à entidade filantrópica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Loja Maçônica "Pássaros da Paz", com sede nesta cidade, as datas de terras ns. 9, 10, 11 e 12, da quadra nº 05, situadas no Jardim Panorama, desta cidade, objeto das matrículas/ ns 7.485, 7.486, 7.487 e 7.488, respectivamente, do Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º - A entidade beneficiária da doação se obriga a edificar no terreno doado sua sede social, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, revertendo os respectivos imóveis ao Patrimônio Público do Município, com o não cumprimento do disposto neste artigo, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou pretexto.

Art. 3º - Os imóveis objeto da presente doação ficam não gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1985.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDIR PUGLIESI

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLADO Nº 985-

ENTRADA 19/12/85

DATAS:

EXPERIENTE 19/12/85

SECRETARIA

Publicada no jornal

Em 14/12/1985

FUNCIONÁRIO

GAZETA DE ARAPONGAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1428, de 13 de dezembro de 1985.

SÚMULA:- Autoriza doação de terrenos à entidade filantrópica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU. E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Loja Maçônica "Pássaros da Paz", com sede nesta cidade, as datas de terras ns. 9, 10, 11 e 12, da quadra nº 05, situada no Jardim Panorama, desta cidade, objeto das matrículas ns. 7.485, 7.486, 7.487 e 7.488, respectivamente, do Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º - A entidade beneficiária da doação se obriga a edificar no terreno doado sua sede social, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, revertendo os

respectivos imóveis ao Patrimônio Público do Município, com o não cumprimento do disposto neste artigo, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou pretexto.

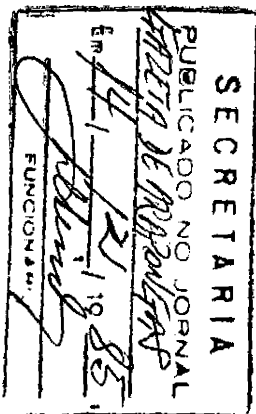
Art. 3º - Os imóveis objeto da presente doação ficarão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1985.

WALDYR PUGLIESI, Prefeito

BRASILENO BUSSADORI, Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná